

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2007 de 24 de Maio de 2007

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho, procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), enquanto empresas públicas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral, têm por missão promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 21.º do supramencionado diploma geral prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral com vista à realização de tais actividades;

Assim, nos termos das alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de contratos entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinados a regular a promoção por estas últimas da execução das acções com vista à requalificação, modernização, construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 2.º 5.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, 9 de Março;
2. Aprovar as minutas dos contratos referidos no número anterior, anexos à presente resolução, os quais dela fazem parte integrante;
3. Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar os contratos referidos nos números anteriores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, a suportar através do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 24 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projecto 24.02 – Infra-estruturas portuárias, estima-se em:
 - a) € 2.000.000,00, para o contrato a celebrar com a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A);
 - b) € 127.250,00, para o contrato a celebrar com a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A);

- c) € 3.148.230,00, para o contrato a celebrar com a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A).
5. O montante da comparticipação financeira referida no n.º anterior poderá ser revisto, mediante despacho do Secretário Regional da Economia, quando em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução dos contratos.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 3 de Maio de 2007. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do vale César.

ANEXO

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A)

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e
- Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 1, Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [...], com capital social de €, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...] e portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por APSM,S.A..

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APSM, S.A. das acções com vista à requalificação, modernização, construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquela administração portuária e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito

No ano de 2007 a APSM, S.A. promoverá as seguintes acções:

- a) Construção das Obras Marítimas do Porto de Recreio Náutico de Vila do Porto;
- b) Construção do Terminal Marítimo de Cruzeiros da Cidade de Ponta Delgada.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir a comparticipação financeira para a APSM, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;

- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, ou através de entidade por ela designada, a execução do contrato a celebrar pela APSM, S.A., referido na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a APSM, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações da APSM, S.A.

A APSM, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

CLÁUSULA 5.^a

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APSM, S.A. no ano 2007, a verba global de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.^a, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.
2. No caso da APSM, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das acções previstas na cláusula 2.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.
3. A participação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 24 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projecto 24.02 – Infra-estruturas Portuárias, através das seguintes acções:
 - a) 24.1. D – Construção do Terminal Marítimo e Gare de Passageiros do Porto de Ponta Delgada;
 - b) 24.2.F – Construção de Núcleo de Recreio de Santa Maria.

CLÁUSULA 6.^a

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APSM, S.A. executa o presente contrato.
2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.
3. A APSM, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APSM, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.
2. A APSM, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 8.^a

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2007.
2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 9.^a

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:
 - a) A APSM, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A APSM, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
 - c) A APSM, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.
2. A resolução do contrato será comunicada à APSM, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APSM, S.A., qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 10.^a

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.] , Fax n.º [.]

APSM, S.A.: [endereço], telefone n.º [.] , Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 11.ª

Foro competente

1. Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
2. O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APSM, S.A.
3. O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela APSM, S.A

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (APTG, S.A)

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

- Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., com sede na Zona Portuária – Cabo da Praia, pessoa colectiva n.º [.], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia da Vitória, sob n.º [.], com capital social de €, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.] e portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], doravante designada por APTG, S.A.

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTG, S.A, das acções com vista à requalificação, modernização, construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquela administração portuária e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito

1. No ano de 2007 a APTG promoverá as seguintes acções:
 - a) Ordenamento da Envolvente ao Porto da Praia da Vitória;
 - b) Ordenamento do Molhe de Protecção do Elevador de Navios do Porto da Praia da Vitória.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir a comparticipação financeira para a APTG, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;

- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTG, S.A., referidos na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTG, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações da APTG, S.A.

A APTG, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

CLÁUSULA 5.^a

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTG, S.A. no ano 2007, a verba global de € 127.250,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta euros) destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.^a, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.
2. No caso da APTG, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das acções previstas na cláusula 2.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.
3. A participação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 24 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projecto 24.02 – Infraestruturas Portuárias, através da acção 24.2B – Recuperação do Porto da Praia da Vitória.

CLÁUSULA 6.^a

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTG, S.A., executa o presente contrato.
2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.
3. A APTG, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a

Obrigações de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APTG, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.
2. A APTG, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 8.^a

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2007.
2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 9.^a

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:
 - a) A APTG, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A APTG, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
 - c) A APTG, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.
2. A resolução do contrato será comunicada à APTG, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTG, S.A., qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 10.^a

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [..], Fax n.º [..]

APTG, S.A.: [endereço], telefone n.º [..], Fax n.º [..]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 11.^a

Foro competente

1. Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
2. O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APSM, S.A.
3. O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela APTG,S.A

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e
- Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [..], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [..], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..] e portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], doravante designada por APTO,S.A.

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO, S.A, das acções com vista à requalificação, modernização, construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquela administração portuária e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito

No ano de 2007 a APTO promoverá as seguintes acções:

- a) Construção Sector de Recreio Náutico do Porto das Velas de S. Jorge;
- b) Construção do Núcleo de Recreio Náutico do Porto das Lajes do Pico;
- c) Construção do Núcleo de Recreio Náutico do Porto das Lajes das Flores;
- d) Ampliação Parque Contentores do Porto das Velas e Construção do Novo Acesso;
- e) Reabilitação da Cabeça do Molhe do Porto das Lajes das Flores;
- f) Construção do Edifício Polivalente do Porto das Lajes das Flores;
- g) Reordenamento do Porto da Horta;
- h) Reordenamento do Porto da Madalena.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir a comparticipação financeira para a APTO, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTO, S.A., referidos na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTO, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações da APTO, S.A.

A APTO, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na cláusula 2.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

CLÁUSULA 5.^a

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A. no ano 2007, a verba global de € 3.148.230,00, destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.^a, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.
2. No caso da APTO, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das acções previstas na cláusula 2.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.
3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 24 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projecto 24.02 – Infraestruturas Portuárias, através das seguintes acções:
 - a) 24.2. E – Reordenamento do Porto da Madalena;
 - b) 24.2.J – Construção de núcleos de recreio;
 - c) 24.2. K – Ampliação do Parque de contentores do Porto das Velas e construção do novo acesso ao Porto;
 - d) 24.2. L – Reordenamento do Porto da Horta;
 - e) 24.2.O – Reabilitação da Cabeça do Molhe do Porto das Lajes das Flores;

f) 24.2.P – Construção do Edifício Polivalente do Porto das Lajes das Flores

CLÁUSULA 6.^a

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO, S.A., executa o presente contrato.
2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.
3. A APTO, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APTO, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.
2. A APTO, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 8.^a

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2007.
2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 9.^a

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:
 - a) A APTO, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A APTO, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
 - c) A APTO, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.
2. A resolução do contrato será comunicada à APTO, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO, S.A., qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 10.ª

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [..], Fax n.º [..]

APTO, S.A.: [endereço], telefone n.º [..], Fax n.º [..]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 11.ª

Foro competente

1. Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
2. O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APSM, S.A.
3. O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela APTO,S.A